



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA N.º 679 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n.º 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual n.º 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo n.º 16652/2010- 19371, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **WILSON NETTO TARTUCI**, inscrito no CPF n.º 195.935.891-04, RG n.º 526.594 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas da Vereda do **Capão Seco**, no ponto de coordenadas **18º00'25,6" S** e **47º23'1,2" W**, no trecho localizado na **Fazenda Contendas**, no município de **Catalão**, Estado de Goiás, para derivação durante **10 (dez) horas por dia**, totalizando **400 (quatrocentas) horas por ano**, de **abril a junho**, de até **54,44 l/s (cinquenta e quatro, vírgula quarenta e quatro litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **41,16 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **WILSON NETTO TARTUCI**, **CREA-GO N.º 2096/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução n.º 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei n.º 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P-19380), com volume acumulado de **81.332,5 m³ (oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois, vírgula cinco metros cúbicos)**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento de captação e a manutenção da vazão mínima necessária à jusante da **Vereda Capão das Contendas**, através do dispositivo de **descarga de fundo tipo Sifão de 146 cm de diâmetro**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos